



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01 DE 2024

“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Magistério, constantes da Lei Complementar nº 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”, passando a vigorar com o seguinte valor:

I - Professor PI – R\$ 3.149,14 (três mil e cento e quarenta e nove reais e quatorze centavos) para uma jornada de 27 horas e 30 minutos semanais;

Parágrafo Único – Os demais Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino terão o mesmo vencimento do Professor PI, conforme descrito acima, desde que cumpram a carga horária descrita no “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”.

Art. 2º - Para o cumprimento de presente Lei serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei são retroativos a 01 janeiro de 2024.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 01/01/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 03 de abril de 2024.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei Complementar foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2024. Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 01º de abril de 2024. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador Daniel José Fernandes Moreira, que foi aceito pelo Presidente. Em segunda votação, o Projeto também foi aprovado por todos vereadores presentes;

Assinado de forma
digital por JOSE
JOSE MARCOS MENDES MARCOS MENDES
RICARDO:06691019660 RICARDO:06691019660
Dados: 2024.04.03
14:17:32 -03'00'

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
em 03.04.2024
Rúbia Barros



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

de _____ de março de 2024.

“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura de Senador Firmino”:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Magistério, constantes da Lei Complementar nº 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”, passando a vigorar com o seguinte valor:

I - Professor PI – R\$ 3.149,14 (três mil e cento e quarenta e nove reais e quatorze centavos) para uma jornada de 27 horas e 30 minutos semanais;

Parágrafo Único – Os demais Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino terão o mesmo vencimento do Professor PI, conforme descrito acima, desde que cumpram a carga horária descrita no “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”.

Art. 2º - Para o cumprimento de presente Lei serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei são retroativos a 01 janeiro de 2024.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 01/01/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 14 de março de 2024.

WILLIAM FERNANDES Assinado de forma digital
MUSI:23666692672 por WILLIAM FERNANDES
MUSI:23666692672

William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e dá outras providências”**.

Com os respeitosos cumprimentos, tem o presente a finalidade de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº. 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”, para apreciação e posterior deliberação.

Senhor Vereador Presidente, Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em comento reflete a política de reajuste dessas categorias de profissionais que é ditada pelo Governo Federal, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em 31 de janeiro de 2024 foi publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, Seção I, Página 1, a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, a qual divulgou “o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024”.

O Ministério da Educação utilizou o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, sendo que o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação Básica Pública, para o ano de 2024, é de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para a jornada de no máximo 40 horas semanais, totalizando um aumento no percentual de 3,62%.

O Projeto de Lei em comento, nada mais é do que o cumprimento da legislação federal que institui o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Importante salientar que no Edital do Concurso Público 01/2019 do Município de Senador Firmino equipara os salários dos Professores PI e PII, por isto neste Projeto de Lei esta sendo proposta a equiparação para todos os profissionais do Magistério, independente da carga horária semanal.

Desta forma, esperamos contar com o apoio desta edilidade na apreciação e aprovação da proposição.

Na certeza da aprovação do referido Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

WILLIAM
FERNANDES

MUSSI:23666692672

Assinado de forma
digital por WILLIAM
FERNANDES

MUSSI:23666692672

William Fernandes Mussi

Prefeito Municipal